



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO N.º 1956/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1350/2022, de 30 de novembro de 2022, que Dispõe sobre o repasse da parcela adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/17, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma de Incentivo Financeiro Adicional, e dá providências correlatas”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos V e IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º e Art. 2º, § 4º, da Lei 1350/2022, de 30 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/17, do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam regulamentados os critérios adicionais para pagamento da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional de que tratam os artigos 36 e 426 da Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/17, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias.

Artigo 2º - O repasse da parcela na forma de incentivo financeiro adicional considerará, dentre outros fatores, a proporcionalidade de dias trabalhados durante o ano civil, a assiduidade, pontualidade no trabalho e o desempenho profissional.

Ass *df*



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

I - proporcionalidade de dias trabalhados durante o ano civil: o cálculo considerará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), sendo considerado como um inteiro o mês trabalhado por fração igual ou maior a 15 (quinze) dias;

II – assiduidade: será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de incentivo financeiro adicional os dias efetivamente trabalhados, descontando-se toda e qualquer ausência ao trabalho, exceto licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença prêmio, férias regulares, folgas pela justiça eleitoral, serviços obrigatórios por lei, faltas abonadas e aniversário, na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) para cada ausência descontável;

III – pontualidade no trabalho: será descontado o dia integral no qual o funcionário/servidor iniciar o trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos ou retirar-se antes do término do expediente, desconsiderando a tolerância prevista no Art. 11 e as retiradas compensadas nos termos do Art. 12, ambos do Decreto nº. 1931/2022, de 9 de setembro de 2022, na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) para cada ausência descontável;

IV – desempenho profissional: acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o funcionário/servidor que no curso do período tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, ou que tenha sido advertido/orientado formalmente, por, no mínimo 3 (três) vezes, pela chefia imediata em decorrência do descumprimento de deveres funcionais.

Parágrafo Único – Para os anos subsequentes também serão considerados para fins de desempenho profissional o cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Ministério da Saúde, deixando de receber integralmente o funcionário/servidor que não as atingir.

Artigo 3º - Só farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Ass: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 4º - A parcela do Incentivo Financeiro Adicional não tem natureza salarial e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, bem como não haverá incidência de quaisquer encargos social, previdenciários ou fundiários.

Artigo 5º - O valor destinado ao repasse do Incentivo Financeiro Adicional para fins de rateio considerará o montante integral da parcela adicional recebida do Governo Federal – Ministério da Saúde, sendo eventuais resíduos resultantes da aplicação deste Decreto direcionados para aquisição de materiais e equipamentos necessários a execução das atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de janeiro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria